



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei Nº. 21/93

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR

CONVÊNIO COM O D.E.R.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 209.

IBIÚNA, 09 DE JUNHO DE 1993.

Senhor Presidente:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 21/93

Recebido em 11 de 06 de 1993

Prazo venc. em de de 19

Recebido por

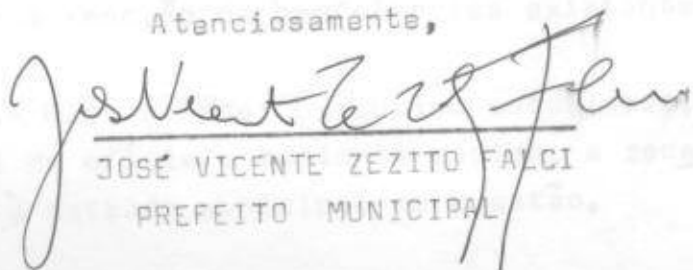
A presente Proposição, sob o nº 209, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo autorizar o Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-(DER)-, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica da estrada vicinal (municipal) do Bairro do Rio de Una, com 5.000 metros de extensão aproximadamente.

A participação da Prefeitura, na avença, acarretará ao Município as despesas porventura existentes de declaração de utilidade pública de áreas necessárias à execução dos serviços, se for o caso; liberação de trecho necessário aos serviços com a implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego e remoção de linhas, porém estes serviços, pelo que consta do trecho a ser pavimentado e melhorado, não serão necessários.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteramos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA-SP

PROTÓCOLO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 205
DE 09 DE JUNHO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica da estrada vicinal (municipal) do Bairro do Rio de Una, neste Município, com 5.000 (cinco mil) metros de extensão, aproximadamente.

ARTIGO 2º.- Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imatando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

- com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequada ao tráfego;

- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

- com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

ARTIGO 3º.- Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão.

...segue...

APPROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
EM 14 DE JUNHO DE 1993
PRESIDENTE
SECRETARIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei - Fls. 02.

ARTIGO 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1993.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

MINUTA DE CONVENIO
(Para os convenios dos ST e SD)

*Somente
para
conhecimento*

CONVENIO N.

LIVRO N.

FLS.

DATA:

PROCESSO N. /DER/..

Convenio que entre si celebram o DER e
o Municipio de IBIUNA.....

1. Dos Convenientes e Das Representações

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo
representado por seu Superintendente, Eng. Henrique Julio Valente
da Cruz e o Municipio de IBIUNA.....
seu Prefeito Municipal, Sr.

2. Do Fundamento Legal e Da Autorização

2.1- Decreto Estadual n. 26.673, de 28 de janeiro de 1927 e Lei
Municipal n. de .. de de 198.

2.2- A autorização para a execução dos serviços objeto do
presente convenio é do Sr. Superintendente, consoante despacho
exarado à fl. ... do Processo n. /DER/...

3. Do Objeto

Melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal

....., com
extensão, aproximadamente.

4. Do Prazo e Da Prorrogação

O prazo de vigência do presente convênio é de 36, trinta e seis meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos convenientes.

5. Das Condições Especiais

5.1 - Das Responsabilidades do DER:

5.1.1- Executar os serviços objeto deste convênio.

5.1.2- Entregar ao Município, através de ofício e mediante recibo as obras e serviços objeto deste convênio, tão logo concluídos e definitivamente recebidos.

5.2 - Das Responsabilidades do Município:

5.2.1- Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, invadindo-se liminarmente na posse, mediante autorização judicial, em ação própria.

5.2.2- Liberar previamente as áreas necessárias aos serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao trânsito, às suas expensas.

5.2.3- Promover, preliminarmente e às suas expensas, a abertura de

14

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ou dificultem a execução dos serviços.

5.2.4- Construir passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho.

5.2.5- Responder pelos danos causados a terceiros e a propriedade alheia decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, após sua entrega ao tráfego.

5.2.6- Receber do DER, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, os serviços objeto deste convênio, passando a conservar a estrada, como parte da malha viária municipal, sob ônus para o DER.

6. Das Condições Gerais

O DER está isento, a que título for, de responsabilidades, ônus e ressarcimentos por danos causados a terceiros e a propriedade alheia, decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, após sua entrega ao tráfego.

7. Da Adição e Da Modificação

Admitem-se adição e modificação, mediante termo próprio, com mútuo consentimento dos convenientes.

8. Da Denúncia e Da Rescisão

8.1- As partes poderão denunciar o presente convênio, pelo

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

inadimplemento de quaisquer cláusulas, exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior, respondendo o contratado inadimplente pelos prejuízos que causar.

8.2- Considerar-se-á rescindido o presente convênio em caso de superveniência de lei que o torne material ou formalmente inexequível.

9. Das Disposições Finais e Do Foro

9.1- O presente convênio regular-se-á pelas disposições da Lei n. 89, de 27 de dezembro de 1972, no que couber.

9.2- Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10. Do Encerramento

Ter-se-á por encerrado o presente convênio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas (incisos 5.1.2, e 5.2.6).

11. Do Local

Elaborado em via única, na Equipe de Desenvolvimento, da Assessoria de Planejamento, da Diretoria de Planejamento, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, à Avenida do Estado,

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos convenientes e pelas testemunhas abaixo nomeados.

Eng. HENRIQUE JULIO VALENTE DA CRUZ
Superintendente do DER

Sr.
Prefeito Municipal de

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Juracy Florencio Pinto
VEREADOR

RECEBADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Em 14 de 06 de 1993

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO
Votação
16 a 1.

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou a deliberação desta Casa de Leis os Projetos de Leis de nº 209, de 09 de junho de 1993; nº 210 e 211 de junho de 1993, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o D.E.R.; abertura de um crédito suplementar no valor de Cr\$88.660.000.000,00 (oitenta e oito bilhões, seiscentos e sessenta milhões de cruzeiros) e que dispõe sobre a desafetação de áreas de uso comum do Loteamento "Veleiros de Ibiúna" sua integração a categoria de bens dominicais e sobre a outorga de concessão de uso, e dá outras providências, respectivamente.

Considerando que os referidos Projetos de Leis são de muita importância para o povo ibiunense pois visam a asfaltar estradas, suplementar verbas para a saúde, educação e serviços do Serme.

Diante do exposto, requeremos a Mesa nos termos dos Artigos 131 3 132 e seus incisos do Regimento Interno seja os projetos de Leis nº 209, 210 e 211/93, colocamos em regime de urgência especial para a discussão e votação na ordem do dia da presente sessão.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima
em 14 de junho de 1993.

[Signature]
Durelli
VEREADOR - MDB

[Signature]
Paulo Dias de Moraes
VEREADOR - PSDB

[Signature]
JURACY FLORENCIO PINTO
Vereador

[Signature]
SATO

[Signature]
Socres Carvalho
VEREADOR - PSDB

[Signature]
Raul Vieira Machado
Ernesto Pires de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12/11
R.R.

PARCER 20 PROJETO DE LEI Nº 21/93 - CONJUNTO.

CONCESSÃO DE JUSTIÇA E RADIÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - GRUPO SERVI-
ÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

RELATOR - VEREADOR ODILON PIRES DE OLIVEIRA.

Encaminhou à deliberação desta Casa o Chefe da Execução
o projeto em epígrafe que solicita autorização legislativa para
elaborar convênio com o D.E.S. para o melhoramento da vizinhança do
bairro do Rio de Una.

nomes para relator
o n. Vereador
Odilon Pires de Oliveira
13-14-6-93

O projeto de lei nº 21/93, de 14 de junho de 1993, que solicita
autorização legislativa para a elaboração de convênio com o D.E.S.
para o melhoramento da vizinhança do bairro do Rio de Una, foi
apresentado pelo Vereador Odilon Pires de Oliveira, e não houve
oposição.

Em sessão de 14 de junho de 1993, o projeto foi aprovado por
voto de 12 votos a favor, 0 voto contra e 0 voto abstenção.

Assim, o projeto de lei nº 21/93, de 14 de junho de 1993, que
solicita autorização legislativa para a elaboração de convênio com o
D.E.S. para o melhoramento da vizinhança do bairro do Rio de Una,
foi aprovado.

Assim, o projeto de lei nº 21/93, de 14 de junho de 1993, que
solicita autorização legislativa para a elaboração de convênio com o
D.E.S. para o melhoramento da vizinhança do bairro do Rio de Una,
foi aprovado.

Assim, o projeto de lei nº 21/93, de 14 de junho de 1993, que
solicita autorização legislativa para a elaboração de convênio com o
D.E.S. para o melhoramento da vizinhança do bairro do Rio de Una,
foi aprovado.

Assim, o projeto de lei nº 21/93, de 14 de junho de 1993, que
solicita autorização legislativa para a elaboração de convênio com o
D.E.S. para o melhoramento da vizinhança do bairro do Rio de Una,
foi aprovado.

Assim, o projeto de lei nº 21/93, de 14 de junho de 1993, que
solicita autorização legislativa para a elaboração de convênio com o
D.E.S. para o melhoramento da vizinhança do bairro do Rio de Una,
foi aprovado.

Assim, o projeto de lei nº 21/93, de 14 de junho de 1993, que
solicita autorização legislativa para a elaboração de convênio com o
D.E.S. para o melhoramento da vizinhança do bairro do Rio de Una,
foi aprovado.

Assim, o projeto de lei nº 21/93, de 14 de junho de 1993, que
solicita autorização legislativa para a elaboração de convênio com o
D.E.S. para o melhoramento da vizinhança do bairro do Rio de Una,
foi aprovado.

Assim, o projeto de lei nº 21/93, de 14 de junho de 1993, que
solicita autorização legislativa para a elaboração de convênio com o
D.E.S. para o melhoramento da vizinhança do bairro do Rio de Una,
foi aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 21/93 - CONJUNTO.

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO ; OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

RELATOR:- VEREADOR ODILON PIRES DE OLIVEIRA.

Encaminhou à deliberação desta Casa o Chefe do Executivo o projeto em epígrafe que solicita autorização legislativa para celebrar convênio com o D.E.R. visando o asfaltamento da vicinal do 'Bairro do Rio de Una.

O Projeto é legal e constitucional quanto a forma.

Sob o aspecto orçamentário também nada impede a aprovação pelo plenário.

A Comissão de Obras também emite parecer pela tramitação regimental.

É o parecer

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 14 de junho de 1993.

Odilon Pires de Oliveira
Odilon Pires de Oliveira

Relator - Membro da Comissão de Justiça e Redação

Jonas de Campos - Presidente

Juracy Florencio Pinto
Juracy Florencio Pinto - V.Presidente

Satio Teramae
Satio Teramae

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Durval Pires de Camargo
Durval Pires de Camargo - Vice-Presidente

Aparício Soares de Carvalho
Aparício Soares de Carvalho - Membro

Jair Cardoso de Oliveira
Jair Cardoso de Oliveira

Pres. Com. de Obras, Servs. Públicos e Ativs. Privadas.

Jose Vicente Falci Filho
Jose Vicente Falci Filho - Vice-Presidente

Ernesto Pires de Oliveira
Ernesto Pires de Oliveira - Membro.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 14/93

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica da estrada vicinal (municipal) do Bairro do Rio de Una, neste Município, com 5.000 (cinco mil) metros de extensão, aproximadamente.

ARTIGO 2º.- Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

- com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequada ao tráfego;

- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

- com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

ARTIGO 3º.- Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão.

segue...02.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

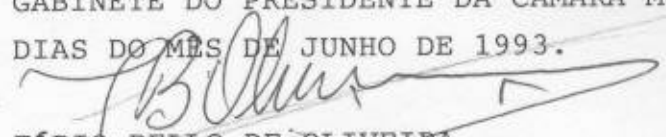
ESTADO DE SÃO PAULO

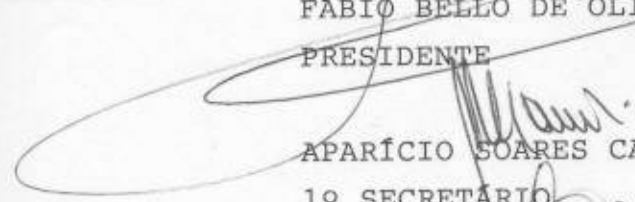
- 02 -

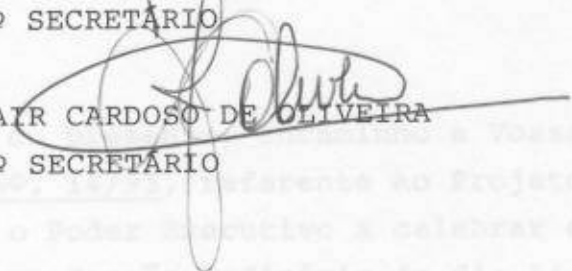
17/6/93

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1993.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


APARÍCIO SOARES CARVALHO
1º SECRETÁRIO


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO







GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16/15
H

Ofício GPC nº. 345/93

Ibiúna, 15 de junho de 1993.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 14/93, referente ao Projeto de Lei nº. 21/93 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.R.", aprovada na Sessão Ordinária do dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

19/10
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 21/93 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 11 p. passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 p. passado, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores. Certifico mais, no expediente da mesma Sessão Ordinária o referido Projeto de Lei recebeu requerimento de urgência especial nos termos regimentais, que após colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão, foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e um contrário do Vereador Elizeu Dias de Oliveira. Certifico ainda que em face da aprovação do Requerimento de Urgência Especial, foi apresentado na Ordem do Dia o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 21/93 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores. Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 14/93, encaminhado através do Ofício GPC nº. 345/93 da presente data.

Ibiúna, 15 de junho de 1993.

Amador Luiz de Vieira
Diretor de Divisão do Procs. Legislativo